PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 030/2025

Dispensa de Licitação: nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas

Contratada: A. W. LISBOA DA SILVA – CNPJ nº 36.864.913/0001-01

Valor: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Base legal: Lei nº 14.133/2021 – art. 75, inciso II

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, formalizada no âmbito do **Processo Administrativo nº 030/2025**, que visa à **contratação direta de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas** para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

A Secretaria Municipal demandante justificou a necessidade da contratação em razão de frequentes deslocamentos de servidores e agentes públicos para compromissos institucionais, técnicos e administrativos em outras localidades, inclusive Brasília e Boa Vista, sendo essencial a disponibilidade ágil de passagens aéreas para garantir o funcionamento regular das atividades da Administração Pública.

A contratação proposta recaiu sobre a empresa **A. W. LISBOA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 36.864.913/0001-01, pelo valor global de **R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, com recursos devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Fundamentação legal da dispensa

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 75, inciso II**, permite a contratação direta **por dispensa de licitação** quando o valor da contratação para outros serviços e compras for **inferior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de qualquer natureza, de valor inferior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

O valor da contratação em tela, R$ 48.500,00, **enquadra-se no limite legal**, tornando viável a adoção do procedimento de dispensa.

2. Instrução processual

O processo encontra-se **devidamente instruído**, contendo os seguintes documentos essenciais:

- Solicitação da unidade interessada;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Proposta de preços apresentada pela empresa;
- Pesquisa de preços de mercado (no mínimo três cotações);
- Declaração de dotação orçamentária;
- Minuta contratual;
- Aprovação da autoridade competente;
- Minuta de despacho de adjudicação e homologação.

Verifica-se, ainda, que foi observada a **publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em cumprimento ao **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o que assegura a **transparência** do procedimento de contratação direta.

3. Requisitos da contratação direta

Conforme o **art. 72 da Nova Lei de Licitações**, as contratações diretas por dispensa devem observar:

- Justificativa do preço;
- Motivação da escolha do fornecedor;
- Demonstração da compatibilidade com o interesse público.

Todos esses requisitos foram atendidos no caso concreto, conforme se extrai dos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica do processo administrativo em apreço, constata-se que a **contratação direta por dispensa de licitação foi corretamente fundamentada**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo **devidamente instruído e regular**, tanto do ponto de vista **formal** quanto **material**.

Assim, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente pela regularidade e legalidade da contratação direta da empresa A. W. LISBOA DA SILVA**, CNPJ nº 36.864.913/0001-01, no

valor de **R$ 48.500,00**, para fornecimento de passagens aéreas à Administração Pública Municipal.

Encaminhe-se à autoridade superior para fins de **adjudicação e homologação** da dispensa.

É o parecer.

Caroebe/RR, 20 de março de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717